



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

Chamada Pública para Aquisição com fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14. inciso 1º, e Resolução FNDE nº 26.

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, neste ato representada pela Prefeita, Srª. IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020, alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **17 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025, das 8h às 13h**, na sede da Prefeitura, localizada à Praça da Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro, Pacatuba.**

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	17/01/2025 à 10/02/2025	8h às 13h	Praça da Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Bairro Centro.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	10/02/2025	8h às 13h	Praça da Nossa Senhora de Lourdes, s/n DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	12/02/2025		Diário Oficial Município



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VLR UNT.	VALOR TOTAL
1.	ABACAXI PÉROLA de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Peso médio de 1,2kg a 1,5kg.	Kg	4.000	R\$ 4,73	R\$ 18.910,00
2.	ABÓBORA CABOTIÁ madura, de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Peso médio de 2,5kg.	Kg	2.000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
3.	ALFACE de preferência orgânica, folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	PÉ	1000	R\$ 3,06	R\$ 3.062,50
4.	AMENDOIM COZIDO: produto pré-cozido com sal, lavado, seco, livres de umidade, sem lesões no alimento e sem presença de parasitas e lavas. Estar embalado em saco plástico transparente atóxico com peso líquido de 500g por pacote, com data de produção e validade	KG	200	R\$ 10,42	R\$ 2.083,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.	BANANA PRATA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, livre de sujidades e inteiras. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	8.000	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
6.	BATATA-DOCE de boa qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livre de parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	4.000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
7.	BETERRABA de boa qualidade, fresca, compacta e firme, inteira e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	Kg	200	R\$ 4,52	R\$ 903,50
8.	BOLO DE CENOURA Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio, Vit. do complexo B), ovos, açúcar, margarina, cenoura e fermento. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	300	R\$ 24,09	R\$ 7.226,25
9.	BOLO DE MACAXEIRA INTEIRO. simples caseiro, sabor macaxeira, ingredientes leite integral ou leite de coco, açúcar, farinha de trigo, macaxeira ralada, ovos, margarina, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, embalagem 01 quilograma	KG	200	R\$ 16,06	R\$ 3.212,00
10.	Bolo de milho Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio, Vit. do complexo B), ovos, açúcar, margarina, milho e fermento. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	300	R\$ 18,14	R\$ 5.442,00
11.	CEBOLA BRANCA intactas, firmes, sem lesões de origem física e mecânica, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado	Kg	2.200	R\$ 4,51	R\$ 9.927,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	no ato da entrega.				
12.	CEBOLINHA a fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 120 gramas.	MOL	1.200	R\$ 2,41	R\$ 2.895,00
13.	CENOURA de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme. Livre de sujidades. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	5.000	R\$ 4,47	R\$ 22.362,50
14.	CHUCHU de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	2.000	R\$ 4,77	R\$ 9.530,00
15.	COENTRO com coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 120g.	MOL	1.200	R\$ 2,77	R\$ 3.324,00
16.	COUVE MANTEIGA de boa qualidade, folhas limpas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 200g.	MOL	800	R\$ 2,78	R\$ 2.220,00
17.	COCO SECO: sem casca, polpa fresca, firme, sem apresentação esverdeada e sem viscosidade. Tamanho médio, acondicionados em embalagem transparente atóxica com peso líquido de 1kg	KG	1200	R\$ 6,77	R\$ 8.127,00
18.	FARINHA DE MANDIOCA, sadia do tipo branca, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Na embalagem deve constar data de fabricação, dados do fabricante e PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno	KG	400	R\$ 5,63	R\$ 2.251,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	atóxico, resistente podendo ser transparente e íntegro. Embalagem de 1kg.				
19.	GOIABA de boa qualidade, pesando em média 170g cada, inteiras, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 5,43	R\$ 21.720,00
20.	INHAME de boa qualidade, colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 7,25	R\$ 29.000,00
21.	LARANJA PÊRA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	10.000	R\$ 4,13	R\$ 41.300,00
22.	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra, sujidades, parasitos, larvas e outros corpos estranhos aderentes à superfície externa, sendo isentas de umidade. Deverão estar embalados em Sacos plásticos lacrados, embalados à vácuo e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e indelévelis. PRAZO DE VALIDADE O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 15 dias sob refrigeração a partir da data de entrega.	KG	5.000	R\$ 10,95	R\$ 54.750,00
23.	MAMÃO PAPAIA no ponto de maturação adequado para o consumo, inteiro, isento de lesões e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos	KG	4.000	R\$ 4,16	R\$ 16.650,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
24.	MANGA TOMMY de boa qualidade, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	1.200	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00
25.	MARACUJÁ: casca brilhante, de primeira, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente agroecológicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos.	KG	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
26.	MAXIXE, produto de boa qualidade, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	200	R\$ 6,37	R\$ 1.273,50
27.	MELANCIA fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	13.000	R\$ 3,59	R\$ 46.670,00
28.	MILHO IN NATURA, espiga de milho com grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	UND	2.400	R\$ 2,22	R\$ 5.322,00
29.	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	kg	1000	R\$ 4,93	R\$ 4.932,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

30.	PIMENTÃO verde de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes. De colheita recente. Livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	800	R\$ 5,16	R\$ 4.130,00
31.	PÉ DE MOLEQUE: mistura de massa fermentada de mandioca (puba), coco ralado e açúcar, assado em forno envolto em folha de bananeira. Deve apresentar sabor, aroma e aparência típicos, aspecto firme e esbranquiçado. Embalado em bandejas de isopor, contendo 5 unidades por bandeja, envoltos por papel filme, de forma que garanta a segurança higiênica do produto. Quando embalados, o rótulo deverá apresentar identificação do produto, procedência, peso e data de fabricação.	UNID	2600	R\$ 3,16	R\$ 8.216,00
32.	QUIABO de boa qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	200	R\$ 7,12	R\$ 1.423,00
33.	REPOLHO VERDE, repolho de 1ª qualidade livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias nocivas à saúde. Características: folhas verdes (brancas) sem manchas e macios. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	600	R\$ 5,77	R\$ 3.460,50
34.	TOMATE SALADA de boa qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	4.000	R\$ 5,37	R\$ 21.460,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **2. FONTES DE RECURSOS**

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

- U.O.: 27034 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2120 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE
  
- U.O.: 27034 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2121 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-escola
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE
  
- U.O.: 27034 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2124 Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE
  
- U.O.: 27034 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2123 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Infantil creche
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE
  
- U.O.: 27034 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 6350 Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Próprios/15520000 PNAE

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 - **Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal **(ENVELOPE Nº 2)**;
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

**a)** para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

**b)** para fornecedores de Grupo Formal:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Pacatuba/SE;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "k", "l" e "m" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

4.1 – No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II**.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 10 de fevereiro de 2025, registrada em ata e publicada em até 05 (cinco) dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação não poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (**Art. 36, § 4º** da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

## **6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras em até 48 (quarenta e oito) horas, indicadas no quadro abaixo, à Praça 31 de março, 39, Pacatuba/SE, Bairro Centro, até às 13h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6 /2020, testes esses a ser realizados pela Nutricionista, designada para tal, sendo desconsiderados os itens cujas amostras não forem aprovadas nos testes, mediante relatório fundamentado do mencionado setor, conforme termo de referência.

6.3 – O resultado da análise será divulgado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VLR UNT.	VALOR TOTAL
1.	ABACAXI PÉROLA de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Peso médio de 1,2kg a 1,5kg.	Kg	4.000	R\$ 4,73	R\$ 18.910,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.	ABÓBORA CABOTIÁ madura, de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Peso médio de 2,5kg.	Kg	2.000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
3.	ALFACE de preferência orgânica, folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	PÉ	1000	R\$ 3,06	R\$ 3.062,50
4.	AMENDOIM COZIDO: produto pré-cozido com sal, lavado, seco, livres de umidade, sem lesões no alimento e sem presença de parasitas e lavas. Estar embalado em saco plástico transparente atóxico com peso líquido de 500g por pacote, com data de produção e validade	KG	200	R\$ 10,42	R\$ 2.083,50
5.	BANANA PRATA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, livre de sujidades e inteiras. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	8.000	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
6.	BATATA-DOCE de boa qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livre de parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	4.000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
7.	BETERRABA de boa qualidade, fresca, compacta e firme, inteira e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	Kg	200	R\$ 4,52	R\$ 903,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.	BOLO DE CENOURA Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio, Vit. do complexo B), ovos, açúcar, margarina, cenoura e fermento. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	300	R\$ 24,09	R\$ 7.226,25
9.	BOLO DE MACAXEIRA INTEIRO. simples caseiro, sabor macaxeira, ingredientes leite integral ou leite de coco, açúcar, farinha de trigo, macaxeira ralada, ovos, margarina, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, embalagem 01 quilograma	KG	200	R\$ 16,06	R\$ 3.212,00
10.	Bolo de milho Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio, Vit. do complexo B), ovos, açúcar, margarina, milho e fermento. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	300	R\$ 18,14	R\$ 5.442,00
11.	CEBOLA BRANCA intactas, firmes, sem lesões de origem física e mecânica, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	2.200	R\$ 4,51	R\$ 9.927,50
12.	CEBOLINHA a fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 120 gramas.	MOL	1.200	R\$ 2,41	R\$ 2.895,00
13.	CENOURA de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme. Livre de sujidades. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	5.000	R\$ 4,47	R\$ 22.362,50
14.	CHUCHU de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos,	KG	2.000	R\$ 4,77	R\$ 9.530,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega				
15.	COENTRO com coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 120g.	MOL	1.200	R\$ 2,77	R\$ 3.324,00
16.	COUVE MANTEIGA de boa qualidade, folhas limpas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 200g.	MOL	800	R\$ 2,78	R\$ 2.220,00
17.	COCO SECO: sem casca, polpa fresca, firme, sem apresentação esverdeada e sem viscosidade. Tamanho médio, acondicionados em embalagem transparente atóxica com peso líquido de 1kg	KG	1200	R\$ 6,77	R\$ 8.127,00
18.	FARINHA DE MANDIOCA, sadia do tipo branca, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Na embalagem deve constar data de fabricação, dados do fabricante e PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno atóxico, resistente podendo ser transparente e íntegro. Embalagem de 1kg.	KG	400	R\$ 5,63	R\$ 2.251,00
19.	GOIABA de boa qualidade, pesando em média 170g cada, inteiras, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 5,43	R\$ 21.720,00
20.	INHAME de boa qualidade, colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 7,25	R\$ 29.000,00
21.	LARANJA PÊRA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	KG	10.000	R\$ 4,13	R\$ 41.300,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
22.	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra, sujidades, parasitos, larvas e outros corpos estranhos aderentes à superfície externa, sendo isentas de umidade. Deverão estar embalados em Sacos plásticos lacrados, embalados à vácuo e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e indelévels. PRAZO DE VALIDADE O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 15 dias sob refrigeração a partir da data de entrega.	KG	5.000	R\$ 10,95	R\$ 54.750,00
23.	MAMÃO PAPAIA no ponto de maturação adequado para o consumo, inteiro, isento de lesões e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 4,16	R\$ 16.650,00
24.	MANGA TOMMY de boa qualidade, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	1.200	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00
25.	MARACUJÁ: casca brilhante, de primeira, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente agroecológicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos.	KG	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
26.	MAXIXE, produto de boa qualidade, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, livre de sujidades, lesões	KG	200	R\$ 6,37	R\$ 1.273,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
27.	MELANCIA fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	13.000	R\$ 3,59	R\$ 46.670,00
28.	MILHO IN NATURA, espiga de milho com grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	UND	2.400	R\$ 2,22	R\$ 5.322,00
29.	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	kg	1000	R\$ 4,93	R\$ 4.932,50
30.	PIMENTÃO verde de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes. De colheita recente. Livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	800	R\$ 5,16	R\$ 4.130,00
31.	PÉ DE MOLEQUE: mistura de massa fermentada de mandioca (puba), coco ralado e açúcar, assado em forno envolto em folha de bananeira. Deve apresentar sabor, aroma e aparência típicos, aspecto firme e esbranquiçado. Embalado em bandejas de isopor, contendo 5 unidades por bandeja, envoltos por papel filme, de forma que garanta a segurança higiênica do produto. Quando embalados, o rótulo deverá apresentar identificação do produto, procedência, peso e data de fabricação.	UNID	2600	R\$ 3,16	R\$ 8.216,00
32.	QUIABO de boa qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, grau de maturação adequada, isento de substâncias	KG	200	R\$ 7,12	R\$ 1.423,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
33.	REPOLHO VERDE, repolho de 1ª qualidade livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias nocivas à saúde. Características: folhas verdes (brancas) sem manchas e macios. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	600	R\$ 5,77	R\$ 3.460,50
34.	TOMATE SALADA de boa qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	4.000	R\$ 5,37	R\$ 21.460,00

## **7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- a) Alimentos perecíveis são todos aqueles que têm alta quantidade de água e nutrientes e necessitam de refrigeração ou congelamento para terem uma vida útil longa, no almoxarifado da Secretaria de Educação, nos horários conforme estabelecido: Das 8h às 13h.
- b) Fornecimento de gêneros alimentícios realizar-se-á mediante a solicitação de Ordem de Fornecimento emitido pelo Secretaria de Educação.
- c) O Prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 10 (dez) dias A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.
- d) Cumprir o cronograma de entrega estipulado nas requisições de compra de gêneros alimentícios, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE. A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos itens que não possam ser mais utilizados na data prevista, bem como, desobrigará a CONTRATANTE do cumprimento do prazo de 48 horas para envio da requisição posterior;
- e) Retirar e substituir imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo à retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

- f) Comunicar Secretaria de Educação a eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 horas após o envio da requisição a empresa.
- g) Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados, sendo expressamente vedada a utilização de caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente.
- h) No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) infecção, intoxicação alimentar e sempre que a Administração julgar necessário, a Contratada fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, recolher a amostra na Unidade, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submetê-las à análise microbiológica, conforme o caso.

## **8 – PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local: Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n – Centro/SE – Pacatuba.

9.2 – **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

9.3 – De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Valor máximo a ser contratado** = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica **X R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

Pacatuba/SE, 16 de janeiro de 2025.

**GETMA HONORATO DE SOUZA**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMADA PUBLICA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Pacatuba - SE. Para o ano letivo de 2025.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VLR UNT.	VALOR TOTAL
35	ABACAXI PÉROLA de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Peso médio de 1,2kg a 1,5kg.	Kg	4.000	R\$ 4,73	R\$ 18.910,00
36	ABÓBORA CABOTIÁ madura, de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Peso médio de 2,5kg.	Kg	2.000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
37	ALFACE de preferência orgânica, folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	PÉ	1000	R\$ 3,06	R\$ 3.062,50
38	AMENDOIM COZIDO: produto pré-cozido com sal, lavado, seco, livres de umidade, sem lesões no alimento e sem presença de parasitas e lavas. Estar embalado em saco plástico transparente atóxico com peso líquido de 500g por pacote, com data de produção e validade	KG	200	R\$ 10,42	R\$ 2.083,50
39	BANANA PRATA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, livre de sujidades e inteiras. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	8.000	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
40	BATATA-DOCE de boa qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livre de parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	4.000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

41	BETERRABA de boa qualidade, fresca, compacta e firme, inteira e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	Kg	200	R\$ 4,52	R\$ 903,50
42	BOLO DE CENOURA Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio, Vit. do complexo B), ovos, açúcar, margarina, cenoura e fermento. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	300	R\$ 24,09	R\$ 7.226,25
43	BOLO DE MACAXEIRA INTEIRO. simples caseiro, sabor macaxeira, ingredientes leite integral ou leite de coco, açúcar, farinha de trigo, macaxeira ralada, ovos, margarina, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, embalagem 01 quilograma	KG	200	R\$ 16,06	R\$ 3.212,00
44	Bolo de milho Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecido com ferro, cálcio, Vit. do complexo B), ovos, açúcar, margarina, milho e fermento. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 1kg.	KG	300	R\$ 18,14	R\$ 5.442,00
45	CEBOLA BRANCA intactas, firmes, sem lesões de origem física e mecânica, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	2.200	R\$ 4,51	R\$ 9.927,50
46	CEBOLINHA a fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 120 gramas.	MOL	1.200	R\$ 2,41	R\$ 2.895,00
47	CENOURA de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme. Livre de sujidades. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	5.000	R\$ 4,47	R\$ 22.362,50
48	CHUCHU de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	2.000	R\$ 4,77	R\$ 9.530,00
49	COENTRO com coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	MOL	1.200	R\$ 2,77	R\$ 3.324,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	Molho de aproximadamente 120g.				
50	COUVE MANTEIGA de boa qualidade, folhas limpas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Molho de aproximadamente 200g.	MOL	800	R\$ 2,78	R\$ 2.220,00
51	COCO SECO: sem casca, polpa fresca, firme, sem apresentação esverdeada e sem viscosidade. Tamanho médio, acondicionados em embalagem transparente atóxica com peso líquido de 1kg	KG	1200	R\$ 6,77	R\$ 8.127,00
52	FARINHA DE MANDIOCA, sadia do tipo branca, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Na embalagem deve constar data de fabricação, dados do fabricante e PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno atóxico, resistente podendo ser transparente e íntegro. Embalagem de 1kg.	KG	400	R\$ 5,63	R\$ 2.251,00
53	GOIABA de boa qualidade, pesando em média 170g cada, inteiras, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 5,43	R\$ 21.720,00
54	INHAME de boa qualidade, colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 7,25	R\$ 29.000,00
55	LARANJA PÊRA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	10.000	R\$ 4,13	R\$ 41.300,00
56	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra, sujidades, parasitos, larvas e outros corpos estranhos aderentes à superfície externa, sendo isentas de umidade. Deverão estar embalados em Sacos plásticos lacrados, embalados à vácuo e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da	KG	5.000	R\$ 10,95	R\$ 54.750,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	embalagem deverão estar descritas de forma clara e indelévels. PRAZO DE VALIDADE O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 15 dias sob refrigeração a partir da data de entrega.				
57	MAMÃO PAPAIA no ponto de maturação adequado para o consumo, inteiro, isento de lesões e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	4.000	R\$ 4,16	R\$ 16.650,00
58	MANGA TOMMY de boa qualidade, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	Kg	1.200	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00
59	MARACUJÁ: casca brilhante, de primeira, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente agroecológicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos.	KG	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
60	MAXIXE, produto de boa qualidade, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte, O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	200	R\$ 6,37	R\$ 1.273,50
61	MELANCIA fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	13.000	R\$ 3,59	R\$ 46.670,00
62	MILHO IN NATURA, espiga de milho com grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	UND	2.400	R\$ 2,22	R\$ 5.322,00
63	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	kg	1000	R\$ 4,93	R\$ 4.932,50
64	PIMENTÃO verde de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes. De colheita recente. Livre de sujidades. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	800	R\$ 5,16	R\$ 4.130,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

65	PÉ DE MOLEQUE: mistura de massa fermentada de mandioca (puba), coco ralado e açúcar, assado em forno envolto em folha de bananeira. Deve apresentar sabor, aroma e aparência típicos, aspecto firme e esbranquiçado. Embalado em bandejas de isopor, contendo 5 unidades por bandeja, envoltos por papel filme, de forma que garanta a segurança higiênica do produto. Quando embalados, o rótulo deverá apresentar identificação do produto, procedência, peso e data de fabricação.	UNID	2600	R\$ 3,16	R\$ 8.216,00
66	QUIABO de boa qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	200	R\$ 7,12	R\$ 1.423,00
67	REPOLHO VERDE, repolho de 1ª qualidade livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias nocivas à saúde. Características: folhas verdes (brancas) sem manchas e macios. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	600	R\$ 5,77	R\$ 3.460,50
68	TOMATE SALADA de boa qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	KG	4.000	R\$ 5,37	R\$ 21.460,00

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Pacatuba, atende atualmente cerca de 2.633 alunos (censo 2024) distribuídos nas modalidades de atendimentos Creches, Pré-Escola, Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino médio, EJA e AEE sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução / CD / FNDE nº 026 / 2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009- art.14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Pacatuba, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local / regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e / ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, PRAZO E LOCAL**

- a) Os produtos deverão ser entregues (semanalmente ou quinzenalmente) no centro de distribuição da merenda escolar, localizada à Praça 31 de Março, nº 39,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Centro, Pacatuba / SE – CEP 49.9700.00, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

- b) O cronograma será enviado através de contato telefônico e/ou e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, e cabe ao fornecedor manter o endereço e telefone atualizado.
- c) O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, caput, da Resolução FNDE nº 26/2013. 6.3.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.
- d) Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- e) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- a) **I**– Substâncias terrosas;
- b) **II**– Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) **III**– Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- d) **IV**– Umidade externa anormal;
- e) **V**– Odor e sabor estranhos;
- f) **VI**– Enfermidades; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- g) **VII**– Lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- h) **VIII** – Em conformidade com o anexo II.

### **5.2 DAS AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

- a) Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.
- b) As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi–Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.
- c) As amostras deverão ser entregues no Setor de merenda da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.
- d) As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
- e) Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- f) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**h)** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

**I**– Substâncias terrosas;

**II**– Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**III**– Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

**IV**– Umidade externa anormal;

**V**– Odor e sabor estranhos;

**VI**– Enfermidades; e

**VII**– Lesões que afetem a sua aparência e utilização;

**VIII** – Em conformidade com o anexo II.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### ***Da Fiscalização***

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### ***Fiscalização Técnica***

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### ***Fiscalização Administrativa***

- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### ***Gestor do Contrato***

- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**6.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### ***RECEBIMENTO***

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no mesmo dia do ato da entrega, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- 7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### ***Liquidação***

- 7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1.** o prazo de validade;
  - 7.9.2.** a data da emissão;
  - 7.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**7.9.5.** o valor a pagar; e

**7.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### ***Prazo de pagamento***

**7.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

### ***Forma de pagamento***

**7.12.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**7.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **a) Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I**– A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II**– O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III**– O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

**IV**– A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou;

**V** - Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – PA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

**VI** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **b) Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**I**– Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II**– O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**III**– O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

**IV**– A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – PMIP, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

**V**- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**c) Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**I**– A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**a)** Tratando-se de representante legal, estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

**b)** Tratando-se de procurador, procuração da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios e/ou diretoria, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado; O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta CHAMADA PÚBLICA;

**I**– O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, juntamente com a lista de todos os associados e/ou cooperados, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias que antecede a data de abertura dos envelopes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**II**– A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**III**- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

**IV**- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente; (se for o caso).

**V** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, estaduais e municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI**– As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**VII**- Alvará de Funcionamento municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VIII** - Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular; (se for o caso)

**IX**– O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);

**X**– A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados e contratados (contrato reconhecido em cartório), com suas devidas licenças e certificações emitidas por órgão competente, (se for o caso),

**XI**- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e contratados;

**XII** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ANVISA do Ministério da Saúde-PA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

**XIII – ACEITABILIDADE DOS POVOS E FAMILIAS TRADICIONAIS**

a) Considerando a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, que estabelece as necessidades imediatas de garantia do acesso de povos e comunidades tradicionais às chamadas públicas abertas em todo o país para realização de compras da agricultura familiar no âmbito do Programa;

b) Considerando que, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) orienta as Entidades Executoras do PNAE que aceitem o registro de povos e comunidades tradicionais no Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, já no ano de 2023.

c) Diante do exposto a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, com fulcro na Nota Técnica nº 3744623 / 2023 / DIDAF / COSAN / CGPAE / DIRAE, estabelece que, na presente chamada pública serão verificados do campo de registro como família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no CadÚnico, na ausência de apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, serão aceitos CPF juntamente com Guia de Cadastramento de Famílias Indígenas/quilombolas/grupos populacionais tradicionais, específico no Cadastro Único para Programas Sociais.

**9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

a). Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo I, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

b). Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública

c). A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**d).** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

**I-** Grupo de projetos de fornecedores locais;

**II-** Grupo de projetos do território rural;

**III-** grupo de projetos do estado; e

**IV -** grupo de propostas do País.

**e)** De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I-** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II-** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III-** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**f).** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I-** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II-** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III-** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**g).** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no edital, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**h).** Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% +



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

i). No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

j). No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

D). Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO**

**10.1** O custo estimado total da contratação é R\$ 431.016,25 (quatrocentos e trinta e mil dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Atividade: 12.306.0203.6350 PNAE AEE
- Conta: 3390.30.00.00
- Fonte: 15000000
- Fonte: 15520000
  
- Unidade: 27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- Atividade: 12.306.0203.2120 FUNDAMENTAL
- Conta: 3390.30.00.00
- Fonte: 15000000
- Fonte: 15520000
  
- Unidade: 27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Atividade: 12.306.0203.2121 PRÉ ESCOLA
- Conta: 3390.30.00.00
- Fonte: 15000000
- Fonte: 15520000
  
- Unidade: 27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Atividade: 12.306.0203.2123 CRECHE
- Conta: 3390.30.00.00
- Fonte: 15000000
- Fonte: 15520000
  
- Unidade: 27034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Atividade: 12.306.0203.2124 EJA
- Conta: 3390.30.00.00
- Fonte: 15000000
- Fonte: 15520000

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**11.6** É da competência a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;
- c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.
- d) O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.
- e) Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – PMIP e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- b) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- d) Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Pacatuba/SE 19 de dezembro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Hermeson da Silva Santos – CPF 069.542.915-95

**Nutricionista Responsável Técnico**

**CRN-5 20439/P**

**MAT: 202525**

Pablo Figueiredo Brayner – CPF 000.322.575.54

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ORGÃO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DO TERMO**

De acordo:

**ALEX DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/nº, Bairro Centro, Pacatuba/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.112., representada neste ato pela sua Prefeita, a Sr.(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (PARA GRUPO FORMAL (colocar n.º DAP Jurídica), CPF n.º \_\_\_\_\_ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei n.º 14.133/2021** e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2025 descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública n.º 01/2025, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Produto	Unid	Quant	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado chamada pública)	Unit. na	Preço Total
Valor Total do Contrato						

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#);

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO ([Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021](#))**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência **de 00 (-----) meses contados** a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021](#))**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o [exercício de 2025, no valor de R\\$ 00.000,00 \(-----\)](#), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 - -----



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

00.000.0000.0.000 – -----

3390.00.00 – -----

FR -----

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 00 (--- -----) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) -----  
-----.
- b) -----  
-----;
- c) -----  
-----.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#);

- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ([Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021](#))**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pacatuba/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei. 14.133/2021 art. 155 do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO  
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

15.1 Fica eleito o foro do município de Pacatuba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA (GRUPO FORMAL)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

---

**CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

**LEMBRETE: Na aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.**

**RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**

NOME	CPF	DAP FÍSICA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)**

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

OBS.: ESSAS TABELAS SÓ SERÃO NECESSÁRIAS CASO O CONTRATO SEJA FIRMADO COM GRUPO FORMAL OU INFORMAL, PARA CONHECIMENTO DOS AGRICULTORES QUE FORNECERÃO OS PRODUTOS COM OS REFERIDOS VALORES A SEREM PAGOS.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO**

**PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos com o uso de agroquímicos)**

Produto	Mercado 01 Data:	Mercado 02 Data:	Mercado 03 Data:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III - A**

**PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos sem o uso de agroquímicos)**

Produto	Mercado 01 Data:		Mercado 02 Data:		Mercado 03 Data:		Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome:	CNPJ:	Nome:	CNPJ:	Nome:	CNPJ:		

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29 § 2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1.Nome do Proponente		2. CNPJ	
3.Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

18. Endereço	19. Município/UF

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


OBS.: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_/20\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
--------------	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO IV- A**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO INFORMAL</b>			
1.Nome do Proponente		2. CPF	
3.Endereço		4.Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1.Identificação do Agricultor	2.Produto	3.Unidad	4.Quantid	Preço de Aquisição* / Unidade	6.Valor Total
-------------------------------	-----------	----------	-----------	-------------------------------	---------------





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo InFormal		Fone/E-mail/CPF	
Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo InFormal		Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO IV - B**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos

OBS.: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_/20\_\_\_ (o mesmo que consta na Chamada Pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

---

acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual	CPF
--------------	--	-----



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)**

A Associação / Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)**

A Entidade Articuladora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_

---